

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Portaria

PORTARIATJMT/PRES N. 559 DE 10 DE MAIO DE 2024.

Convocação da Desembargadora Serly Marcondes Alves para compor quórum na Terceira Câmara de Direito Privado. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N.0027839-80.2024.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Desembargadora Serly Marcondes Alves membro da Quarta Câmara de Direito Privado, para compor quórum na sessão da Terceira Câmara de Direito Privado, a ser realizada em Plenário Virtual, nos dias 08 a 10.05.2024, em razão de impedimento do Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, para julgamento do seguinte processo: I -0001517-28.2009.8.11.0039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (assinado digitalmente) Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 02 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o concurso público para ingresso na carreira da magistratura no Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 004/2017/TP, de 14 de julho de 2017 e a Resolução n. 002/2019/PRES, de 17 de janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do colendo Órgão Especial, nos autos Proposição 9/2024 (CIA 0019237-03.2024.8.11.0000), realizada na Sessão Extraordinária Administrativa de 9 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o concurso público para ingresso na carreira da magistratura do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da abertura do concurso

Art. 2º O ingresso na carreira da magistratura do Estado de Mato Grosso, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Órgão Especial, que será composta da seguinte forma:

I - 06 (seis) desembargadores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelo Tribunal Pleno;

II - 02 (dois) advogados membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, nos termos do art. 93, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Nos 10 dias que antecederem a sessão de escolha dos membros da Comissão de Concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, para indicar os membros representantes da advocacia, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Não havendo indicação dos advogados pela OAB-MT, o Presidente do Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Conselho Federal da OAB, que poderá suprir a omissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão acrescidas de outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II Das etapas e do programa do concurso

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa: Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Segunda Etapa: Duas Provas Escritas, compostas por uma prova discursiva sobre temas jurídicos e outra prática, consistindo na elaboração de sentença judicial, de caráter eliminatório e classificatório.

III - Terceira Etapa: Inscrição Definitiva, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) Sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) Exame de sanidade física e mental;

c) Exame psicotécnico.

IV - Quarta Etapa: Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - Quinta Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas previstas nos Anexos I, II, III, desta Resolução.

Seção III Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 7º O concurso deve ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do certame.

Art. 8º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contado da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério exclusivo do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 37, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Seção I Da composição, quórum e impedimentos

Art. 9º A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas nesta Resolução, se for o caso, à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva.

Parágrafo único. Após a nomeação, será vedada qualquer alteração na composição da Comissão, salvo a desistência voluntária ou a substituição de membro magistrado, por motivo relevante previamente decidida pelo Órgão Especial.

Art. 10. Os magistrados componentes da Comissão de Concurso poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, salvo na prova oral, para elaboração das questões e correção das provas, sendo que o afastamento não alcança as atribuições privativas do Órgão Especial.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes.

Art. 11. Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos arts. 145 a 148 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Constituem, ainda, motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a

concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 12. A Comissão de Concurso contará com apoio administrativo da Coordenadoria de Magistrados, que será responsável por secretariar os trabalhos da Comissão.

Seção II Das atribuições

Art. 13. São atribuições da Comissão de Concurso:

I - elaborar e expedir os editais necessários ao adequado andamento do concurso;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa, tendo em vista os prazos a observar no desenvolvimento do concurso;

III - encaminhar ao CNJ o cronograma do concurso, evitando assim coincidir com o Exame Nacional da Magistratura ou concursos para a Magistratura de outros estados.

IV - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

V - emitir documentos;

VI - prestar informações acerca do concurso;

VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VIII - acompanhar a realização a etapa do concurso;

IX - elaborar conteúdos programáticos;

X - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas, de cada etapa;

XI - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

XII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando lhes couber;

XIII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

XIV - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva, determinando a publicação no Diário da Justiça eletrônico da lista dos candidatos classificados;

XV - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XVI - apreciar outras questões inerentes ao concurso;

XVII - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo e seus incisos poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da primeira etapa do concurso.

Seção III Da instituição especializada executora

Art. 14. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio ou contratação de serviços de órgãos públicos e instituições especializadas para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso.

Art. 15. Caberá à instituição especializada:

I - formular as questões e aplicar as provas de cada etapa;

II - corrigir as provas;

III - assegurar vista das provas, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;

V - divulgar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, no que se referir às atribuições constantes no *caput* deste artigo.

Art. 16. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal de Justiça e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 17. O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça eletrônico;

II - publicação integral no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 18. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II - a composição da Comissão de Concurso e, se for o caso, da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

III - número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

IV - local, período e horário das inscrições;

V - as modalidades das provas a serem aplicadas;

VI - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas previstas no Anexo I e os conteúdos dos Anexos II e III, desta Resolução.

VII - critérios de avaliação e de classificação no concurso;

VIII - critérios de desempate;

IX - critérios e prazos para interposição de recursos;

X - a fixação objetiva da pontuação de cada título;

XI - vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, a negros e indígenas;

XII - requisitos para ingresso na carreira;

XIII - o valor da taxa de inscrição;

XIV - a relação dos documentos necessários à inscrição;

XV - prazo de validade do concurso;

XVI - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o disposto no art. 74 desta Resolução.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas, para todos os efeitos, por sua publicação no Diário da Justiça eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 2º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder as eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo

anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso, após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 6º É vedada a realização de entrevista pessoal reservada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, ainda que prevista em lei local.

Art. 19. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 20. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estipulada no edital.

Art. 21. Fará jus à isenção de pagamento de taxa de inscrição:

I - O candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 6.593, de 02 de outubro de 2008.

II - O candidato que apresente documento comprobatório padronizado de sua condição de doador de sangue, público ou privado, no Estado de Mato Grosso, nos termos Lei n. 7.713, de 11 de setembro de 2002.

III - O candidato que se encontrar desempregado ou que receber até um salário-mínimo e meio, nos termos da Lei estadual n. 6.156, de 28 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. A inscrição preliminar será efetuada e instruída conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso, mediante o preenchimento de declaração de que, até na data da inscrição definitiva, o candidato preenche os seguintes requisitos:

I - de ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e em dia com o serviço militar;

II - ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

III - de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, comprovada conforme os critérios especificados pela Resolução 75/2009 do CNJ.

IV - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do certame;

V - de que foi aprovado no Exame Nacional da Magistratura – Enam, devendo apresentar o respectivo certificado no prazo da inscrição preliminar.

VI - de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

VII - de que é pessoa com deficiência, negro ou indígena e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, cuja declaração será submetida a validação pela comissão de heteroidentificação, conforme as Resoluções n. 203, 512 e 541, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As inscrições preliminares serão efetuadas exclusivamente pela internet.

§ 2º Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 23. Se o candidato for pessoa com deficiência, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça documento que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença

(CID), consignando a provável causa da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 24. Os candidatos que concorrerão às vagas destinadas a negros ou indígenas, deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem preto, pardo ou indígena conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 25. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da Prova Objetiva Seletiva.

Art. 26. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, compete ao Presidente da Comissão de Concurso publicar, uma única vez, no Diário da Justiça eletrônico, o edital com a lista dos candidatos inscritos.

Art. 27. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento.

CAPÍTULO VI DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção Única Da Prova Objetiva Seletiva

Art. 28. A prova objetiva seletiva, aplicada aos candidatos cujas inscrições preliminares foram deferidas, constará de, no mínimo, 100 (cem) questões, sendo que para cada questão objetiva haverá obrigatoriamente 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma correta.

Parágrafo único. Não será permitido, sob pena de exclusão sumária do candidato, qualquer tipo de consulta durante a prova objetiva seletiva.

Art. 29. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 30. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

§ 1º O processo seletivo valorizará o raciocínio jurídico, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura, em conformidade com a Resolução n. 531 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A prova objetiva compreenderá questões elaboradas para refletir esses valores, além de abranger conhecimentos em diversos ramos do direito, com ênfase em direitos humanos e noções gerais de direito e formação humanística.

Art. 31. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas e incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 32. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de arma;

IV - o uso de telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive *palms* ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora, a contar do início da realização da prova.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 34. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta

Art. 36. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 37. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 38. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 32, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 32.

Art. 39. O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a sua realização, e disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 1º Do gabarito provisório caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

§ 2º Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva seletiva, publicando-se na mesma oportunidade a relação nominal dos candidatos habilitados para a Segunda Etapa.

§ 3º Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da prova objetiva de seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 40. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30 % (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 41. Classificar-se-ão para a Segunda Etapa:

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem maiores notas, após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que constarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

III - nos concursos nacionais ou naqueles em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do Tribunal de Justiça, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto nos incisos I, II e III.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas a pessoas com deficiência ou cotas raciais e indígenas, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que haja obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Art. 42. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO VII DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I Das provas escritas

Art. 43. A segunda etapa do concurso, será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 44. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Art. 45. Caberá à Comissão de Concurso definir critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de expressão e o conhecimento do vernáculo.

Art. 46. A segunda prova escrita consistirá na elaboração de duas sentenças, de natureza cível e criminal, sendo aplicadas em dias consecutivos, envolvendo temas jurídicos constantes do programa.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 47. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.

§ 1º Com a mesma antecedência prevista *nocaput*, a Comissão de Concurso deve comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, vedadas a indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para a magistratura previamente comunicada ao CNJ.

§ 2º Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias.

Art. 48. O tempo de duração de cada prova escrita será de 05 (cinco) horas, improrrogável.

Art. 49. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 50. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 51. A nota final de cada prova será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Nas provas escritas, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 52. A identificação das provas escritas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário da Justiça eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal.

Art. 53. Apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça eletrônico contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 54. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze)

dias, nos locais indicados.

§ 1º Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência, negros e indígenas que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das quatro listagens, habilitando-se para fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência, negros e indígenas, quanto às vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas às concorrências.

§ 2º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO

Art. 55. A Terceira Etapa do concurso, executada pela Comissão de Concurso ou pela empresa executora, consistirá da Inscrição Definitiva, Exames de Sanidade Física, Mental, Exame Psicotécnico, de caráter eliminatório.

Seção I Da Inscrição Definitiva

Art. 56. O candidato deverá requerer a inscrição definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da lista definitiva dos aprovados da Segunda Etapa, ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser protocolado na Coordenadoria de Magistrados.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência ou cópia devidamente autenticada:

I - cédula de identidade expedida pelo Instituto de Segurança Pública ou documento de identidade equivalente reconhecido por lei;

II - cadastro de pessoa física (CPF);
III - 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;

IV - quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V - quitação das obrigações eleitorais;

VI - diploma de bacharel em direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

VII - certidão da distribuição criminal das Justiças Federal e Estadual de 1º e 2º graus, bem como certidão de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Federal e da Polícia Civil estadual ou pelo órgão administrativo competente, das localidades onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - certidão comprovando a inexistência de crime eleitoral, fornecida pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

X - certidão negativa do serviço de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

XII - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do advogado perante a instituição.

XIII - certidão fornecida pelo órgão competente quanto a inexistência de penalidade disciplinar aplicada ao candidato durante o exercício de qualquer cargo ou função pública, ou quanto a natureza de eventual procedimento disciplinar findo ou em andamento;

XIV - compromisso de se submeter a qualquer tempo a exame neurológico e psiquiátrico, realizado por instituição indicada pela Comissão de Concurso;

XV - títulos, definidos no art. 74;

XVI - prova de contar com pelo menos 03 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a conclusão do curso de direito, comprovada por:

a) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando o efetivo exercício da advocacia, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob inscrição da OAB, ou;

b) certidões expedidas por Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo 05 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte, ou:

c) certidão do exercício de cargo, emprego ou função, pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, na área jurídica, ou;

d) certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Art. 57. Considera-se atividade jurídica, para efeitos do art. 56, § 1º, XVI, desta Resolução:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas semanais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Art. 58. Os pedidos de inscrição definitiva serão registrados e autuados um a um, e apreciados pela Comissão de Concurso em sessão designada para tal finalidade.

Art. 59. Será indeferido o pedido de inscrição definitiva que não satisfizer as exigências previstas nesta resolução ou no edital do concurso.

§ 1º Será igualmente indeferido o pedido do candidato que, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, com base nos resultados da investigação social, tenha sido considerado inapto para o exercício da função jurisdicional.

§ 2º O Tribunal de Justiça, devolverá ao interessado os documentos apresentados, caso seu pedido de inscrição definitiva seja indeferido ou após a desclassificação em fases subsequentes do concurso, devendo o candidato solicitar a devolução no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção II Dos Exames de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico

Art. 60. O candidato habilitado à Terceira Etapa submeter-se-á a exame de sanidade física e mental, psicotécnico, realizados por profissionais e instituições indicados no edital do concurso, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Os exames previstos no *caput* deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentes até o terceiro grau dentre os candidatos.

Art. 61. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato.

Parágrafo único. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou psicólogo.

Art. 62. A Comissão de Concurso, juntamente com o Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça, programará a realização dos exames em consonância com as diretrizes estabelecida no edital.

§ 1º Os exames que não puderem ser realizados pelo Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça, deverão ser custeados pelo candidato.

§ 2º O não comparecimento do candidato a qualquer exame importará na desistência do concurso.

Art. 63. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura, devendo ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

§ 1º Os laudos psicológicos e psiquiátricos realizados por especialistas das respectivas áreas enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá, a pedido do candidato e se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

Art. 64. Compete à Comissão de Concurso avaliar os laudos juntamente com os dados da sindicância.

Seção III Da sindicância da Vida Progressa e Investigação Social

Art. 65. A investigação social consiste na coleta de informações sobre a vida progressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato. Parágrafo único. A Investigação Social será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Terceira Etapa.

Art. 66. O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará a Corregedoria -Geral da Justiça os documentos mencionados no § 1º do art. 56 desta Resolução, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida progressa e investigação social dos candidatos.

§ 1º Durante a investigação social os candidatos poderão ser solicitados a exhibir documentos, justificar situações por escrito, ou serem convocados a prestar esclarecimentos pessoais, correndo por conta do candidato as despesas de viagem, alimentação e estada.

§ 2º A recusa do candidato poderá acarretar a sua exclusão do concurso, por decisão da Comissão de Concurso.

Art. 67.

Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 68. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Art. 69. Concluída a Investigação Social desfavorável ao candidato, será notificado a oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo produzir prova documental e/ou testemunhal.

Seção IV Do deferimento da Inscrição Definitiva e convocação para a Quarta Etapa

Art. 70. O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio de pontos para prova oral, bem como para realização das arguições.

CAPÍTULO IX DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO

Art. 71. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão de Concurso, efetuada em recinto de livre acesso ao público, em data e horário previamente designado no edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 72. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso, cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a

seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para o início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsos não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

§ 6º A nota da prova oral corresponderá a média aritmética simples das 04 (quatro) notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO X DA QUINTA ETAPA DO CONCURSO

Art. 73. Após a publicação do resultado da Prova Oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 74. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º As pontuações por rubrica não poderão ser contadas de forma cumulativa.

§ 3º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 75. Não constituirão títulos:

I - simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnica-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resulta de mera frequência;

V - trabalho forense (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

§ 1º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 2º Ao candidato que não apresentar os documentos exigidos para a prova de títulos será atribuída nota 0 (zero).

Art. 76. A Comissão de Concurso publicará as notas da Prova de Títulos, obtidas por cada candidato, no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 77. Nos 2 (dois) dias seguintes a publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 78. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 79. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 80. Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 81. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 41, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso;

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 82. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no Edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 83. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Coordenadoria de Magistrados, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente às razões do recurso, retida a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 84. A Comissão de Concurso, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria dos votos, decidirá pela manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

Art. 85. Caberá recurso contra as decisões originárias da Comissão de

Concurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua intimação no Diário de Justiça eletrônico.

CAPÍTULO XIII DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 86. Serão reservadas para as pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas, de acordo com o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; art. 21, § 1º e 2º, da Lei Complementar estadual n. 114, de 25 de novembro de 2002 e Enunciado Administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200810000018125.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeito de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das atividades.

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hzm 2.000 hz e 3.000hz.

III - deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menos que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menos que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. A visão monocular com acuidade visual superior a 0,3 não é considerada deficiência visual.

§ 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da referida Lei Complementar.

§ 4º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 87. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 88. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data

fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

margin-bottom:13px">

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 89. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feita das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Art. 90. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

§ 1º Os candidatos portadores de deficiência ficam submetidos à mesma nota mínima exigida dos demais candidatos para aprovação em cada etapa do concurso.

§ 2º As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 91. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 92. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 93. Não ocorrendo aprovação de pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva, no percentual estabelecido no art. 86, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

CAPÍTULO XIV DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

Art. 94. Será reservado aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º É vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, ou nota 6,0 para os concursos da magistratura, para que os candidatos cotistas sejam admitidos nas fases subsequentes.

Art. 95. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem preto ou pardo, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declarações falsas.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Os tribunais instituirão, obrigatoriamente, comissões de heteroidentificação, formadas necessariamente por especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação, voltadas à confirmação da condição de negros dos candidatos que assim se identificarem no ato da inscrição preliminar.

§ 5º Os candidatos ou candidatas autodeclarados indígenas serão entrevistados presencialmente por comissão de heteroidentificação, constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, indicadas pelo Tribunal, das quais, ao menos 3 (três), serão necessariamente indígenas.

Art. 96. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 4º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de candidato portador de deficiência, se convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 97. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 98. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

CAPÍTULO XV DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS INDÍGENAS

Art. 99. Será reservado aos negros o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Opt"§ 3º É vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos indígenas, bastando o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, ou nota 6,0 para os concursos da magistratura, para que os candidatos cotistas sejam admitidos nas fases subsequentes.

Art. 100. Os candidatos ou candidatas indígenas que optarem pela reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos ou candidatas indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos ou candidatas indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º Os candidatos ou candidatas indígenas aprovados para as vagas a eles destinados e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato ou candidata indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ou candidata indígena, em sua respectiva cota, subsequentemente classificada.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a cota étnico racial e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos ou candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 101. A nomeação dos candidatos ou candidatas aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a cotas étnico-raciais ou a pessoas com deficiência.

Art. 102. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o candidato ou a candidata residir ou não em terra indígena.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º A autodeclaração do candidato ou da candidata será verificada pela comissão de heteroidentificação, a qual compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar (ADI 41/STF), sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º A não homologação da autodeclaração do candidato ou da candidata implica na eliminação do concurso, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação do mencionado ato, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Além da autodeclaração, o candidato ou candidata deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena.

§ 5º A declaração de pertencimento a comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. As sessões públicas para identificação e divulgação das provas serão realizadas na sede do Tribunal de Justiça.

Art. 104. Não haverá, sob nenhum pretexto:

- I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;
- II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 105. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 106. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Concurso, cabendo igual responsabilidade ao representante legal da instituição especializada contratada para a prova objetiva seletiva.

Art. 107. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 108. A atividade da Comissão de Concurso cessará com o encaminhamento dos autos do concurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, que submeterá o trabalho da referida Comissão e a relação dos aprovados à

homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária administrativa.

Art. 109. Homologado o resultado do concurso pelo Órgão Especial, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

Art. 110. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 111. Ficam revogadas:

- I - a Resolução n. 004/2017/TP, de 14 de julho de 2017;
- II - a Resolução n. 002/2019/PRES, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 112. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ANEXO I RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Eleitoral;
Direito Ambiental;
Direito do Consumidor;
Direito da Criança e do Adolescente;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Empresarial;

Direito Tributário;
Direito Administrativo;
Noções gerais de Direito e formação humanística;
Direitos Humanos;

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

BLOCO UM
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito do Consumidor
Direito da Criança e do Adolescente

BLOCO DOIS
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Eleitoral;

BLOCO TRÊS
Direito Empresarial;
Direito Tributário;
Direito Ambiental;
Direito Administrativo;
Noções Gerais de Direito e formação humanística;
Direitos Humanos.

ANEXO II NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

- 1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
- 2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
- 3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.
- 4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

- 1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
- 2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
- 3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de

negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

- 1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
- 2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.
- 3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.
- 4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça
- 5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
- 6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

- 1 - O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
- 2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
- 3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

- 1 - Direito objetivo e direito subjetivo.
- 2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
- 3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
- 4 - O conceito de Política. Política e Direito.
- 5 - Ideologias.
- 6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU);
- 7 - Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- 8) Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero – questões centrais. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

F) DIREITO DIGITAL

- 1 - 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário.
- 2 - Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. *Deepweb* e *Darkweb*. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro.
- 3 - Noções gerais de contratos Inteligentes, *Blockchain* e Algoritmos.
- 4 - LGPD e proteção de dados pessoais.

G) PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

- 1 - Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.
- 2 - Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.
- 3 - Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.
- 4 - Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. *Whistleblower*.

H) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

- 1 - Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.
- 2 - Modalidades de Discriminação.
- 3 - Legislação antidiscriminação nacional e internacional.

- 4) *Opt*4* - Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia.
- 5 - Ações Afirmativas.
- 6 - Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

ANEXO III DIREITOS HUMANOS

- 1) Teoria Geral dos Direitos Humanos;
- 2) Sistema global de proteção dos direitos humanos;
- 3) Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos;
- 4) Controle de convencionalidade;
- 5) A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro;
- 6) Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988;
- 7) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de

direitos humanos.

Conselho da Magistratura

Decisão / Intimação da Presidente

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 09 de maio de 2024

Nilda Ferreira Silva Ribeiro

Diretor(a) do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO N. 16/2023 CIA N. 0041694-63.2023.8.11.0000

REQUERENTE: VILMA DA SILVA

FALECIDO: CLAUDIO ROBERTO MARTINS – Oficial de Justiça

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Diante do exposto, defiro o pagamento de pensão vitalícia a Vilma da Silva, na qualidade de dependente do servidor falecido Claudio Roberto Martins, o que faço com fundamento no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulada com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, V, “c”, da Lei n. 8.213/91; art. 1º, VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia; e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022, com efeitos a partir da data do óbito, consignando expressamente que, na esteira da fundamentação adotada anteriormente, o benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do último subsídio recebido pelo servidor falecido, assim como que e que ele será cessado no prazo fixado ou caso sobrevenha qualquer hipótese legal de perda da condição de beneficiário. Embora a pensão seja deferida com efeitos a partir da data do óbito por imposição legal, deve o Departamento de Pagamento de Pessoal se atentar para o fato de que a beneficiária já recebeu pensão temporária anteriormente e os meses desse outro benefício não podem ser pagos novamente nesta oportunidade. Observe o Departamento do Conselho da Magistratura o prazo e a forma de envio deste processo ao Tribunal de Contas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 09 de maio de 2024

Nilda Ferreira Silva Ribeiro

Diretor(a) do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

* A PORTARIA TJMT/CGJ N. 59 DE 7 DE MAIO DE 2024, Designa as unidades e os magistrados cooperadores que atuarão no Regime de Exceção do Mutirão de Sentenças autorizado pelo Provimento TJMT/CM n. 8/2024.

completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Provimentos

PROVIMENTO TJMT/CGJ N.15, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Altera o artigo 65 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial CNGCE, dispensando o “cumpra-se” nos mandados dos atos de registro civil.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0061996-16.2023.8.11.000, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 65 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. Os mandados relativos aos atos do registro civil e de protestos, remetidos via Plataforma da Central de Informações do Registro Civil – CRC-JUD, Malote Digital e Central Eletrônica de Integração e Informação dos

Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT, poderão ser encaminhados diretamente à serventia, que deverá cumprí-los, dispensando-se a obrigatoriedade do “cumpra-se, exigido no § 5º do artigo 109 da Lei n. 6.015/1973 nos atos de registro civil, ainda que remetidos por outras jurisdições.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

Portaria

PORTARIA N.º 01/2024GMF/TJMT

Regulamenta a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional para implementação de Núcleo de Atendimento Integrado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional no âmbito deste Tribunal. O Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, em consonância com a atribuição deste GMF de fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo, foi elencada como meta estratégica em 2023 a promoção de esforços para a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 87/2021, a qual Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário

CONSIDERANDO que o objetivo precípuo do Núcleo de Atendimento Integrado é garantir o primeiro atendimento ao adolescente a quem se atribua prática de ato infracional, com foco na acolhida, acompanhamento e direcionamento por meio da atuação de instituições em rede, assegurando um atendimento célere, integrado e em respeito aos direitos dos adolescentes.

CONSIDERANDO que o processo de implementação do Núcleo de Atendimento Integrado ou de fluxos de atendimento integrado demanda tomada de decisões em conjunto, por várias instituições do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho com atribuição de fomentar a elaboração de Termo de Cooperação Técnica para implementação de Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional no âmbito deste Tribunal.

Artigo 2º - O GT será composto pelos seguintes membros:

1. GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DE MATO GROSSO – GMF Titular: LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Suplente: BARBARAH RAMOS

Suplente: ALIANNA CARDOSO VANÇAN

2. DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO – DPE Titular: ALYSSON COSTA OURIVES, Suplente: CLAUDINEIA SANTOS QUEIROZ

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO – MPE Titular: ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA Suplente: ANA LUÍZA BARBOSA DA CUNHA

4. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP Superintendência de Atendimento Socioeducativo: Titular: LENICE SILVA DOS SANTOS BARBOSA Suplente: IBERÊ FERREIRA DA SILVA JUNIOR

5. POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO – PJCMT Titular: GIANMARCO PACCOLA CAPOANI Suplente: WAGNER BASSI JUNIOR

6. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC Titular: DRA. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

Suplente: MARISSOL FERREIRA RAMOS

7. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC Titular: LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS MANSO Suplente: JULIANE FERNANDA RODRIGUES GUSMÃO

8. CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO – CEDECA Titular: HILDEBERTO FRANÇA DE PAULA Suplente: PATRÍCIA SIMONE DA SILVA CARVALHO

9. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MDCA Titular: BIANCA FERNANDES ERASMO Suplente: ZILDA BARRADAS

10. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES Titular: CLEIDI ELIANE DE SOUZA Suplente: LENIL DA COSTA FIGUEIREDO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ – SMS ADJUNTA DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO Titular: FERNANDA CALO VASCONCELOS Suplente: EMILEIDE RODRIGUES ARAÚJO Suplente: GELSUN SANTIN SCHNEIDER

12. POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO – PMMT Titular: TEN CEL PM VANESSA REGINA DE SÁ SOARES, Suplente: MAJ PM ANDRÉ DIAS DO NASCIMENTO.

13. PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC Titular: RENATA MACHADO BARBOSA LIMA DE MIRANDA